## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



### ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000

CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 667/95

#### DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes.

ARTIGO 1Q - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de 2.835,00 m2 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco quadrados), localizada na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Neto, com os limites e confrontações especificadas no memorial e croqui correspondente, fazendo parte integrante as seguintes:- Pela frente Lei, e que são COM Rua Emilio Trevizan, numa distância de 105,00m. Do lado esquerdo de da quem referida via pública vê o imóvel confronta com a Rua Cel. Izidoro numa distância de 27,00m. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com a Rua Manoel Pedro da Silva, numa distância 27,00m. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105,00m.

ARTIGO 20 - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.

# TURA MAN

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 3Ω - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de dezembro de 1995.

DARCI SANFELICI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000 ESTADO DE SÃO PAULO

#### "LEI N= 638/95"

"A Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

DISPOE SOBRE: "Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes".

Artigo Nº 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigavel ou judicial, una area de terras com 2.835,00 M2 (Dois mil, citocentos e trinta metros quadrados), localizado na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com limites e confrontações especificadas (no memorial descritivo correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes:- Rela frente com a Rua Emilio Trevissan numa distancia de 105,00M. Do lado esquerdo referida via pública ve o imovel confronta com Av. Cel Izidoro Coimbra, numa distância de 27,00M. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta coma Rua Manoel Pedro da Silva, numa distância de 27,00M. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, distância de 105,00M.

Artigo № 2 - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000 ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo N= 3 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta de dotação orçamentária própria consignada noorçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo № 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 02 DE Dezembro DE 1.995

